



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0726, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 [ PÁG. 01/03 ]

### SUMÁRIO

PORTARIA: Páginas..... 01/01

DECRETO: Páginas..... 01/03

### PORTARIA

PORTARIA Nº 14/2020

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º -Designa a Secretária de Finanças Sra. Leyla Andrea Saba de Torres Pereira a responder interinamente, pela titularidade da Secretaria Municipal de Administração do município de Passagem Franca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Marlon Saba de Torres  
Prefeito Municipal

### DECRETO

DECRETO Nº19, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas complementares, mais rígidas, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

**Marlon Saba de Torres**, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o avanço das medidas adotadas em todo o território nacional para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus, causador da COVID-19;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, com a necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de

medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde classificou o novo Coronavírus como agente biológico classe de risco 3;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria MS nº 356, de 11.03.2020, dispo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020, bem como o decreto nº 35.784 de 03 de Maio de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**Considerando** o Decreto nº 12, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

**Considerando** a Recomendação Nº 13 – 2020 – PJPF, do Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado a implantação de barreiras sanitárias pelos próximos 15 dias, aos principais acessos do município de Passagem Franca, para enfrentamento da situação de emergência de saúde;

**Art. 2º** - Fica totalmente revogado o Decreto Nº 17, de 30 de Abril de 2020 que trata da liberação de pratica de cultos religiosos;

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0726, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 [ PÁG. 02/03 ]

**Art. 3º** - Ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15(quinze) dias, as seguintes medidas:

I - O fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados **não essenciais**.

II - Os estabelecimentos considerados **essenciais** deverão disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para orientar os clientes fora dos estabelecimentos a fim de orientar o distanciamento correto de 2 metros de uma pessoa para outra nas filas, se for o caso;

III - O isolamento social de toda a comunidade de moradores da sede de Passagem Franca (quarentena), os quais deverão permanecer em casa e dela se ausentar só em caso de extrema necessidade como comprar alimentos e medicamentos;

IV - A proibição até no dia 20 de maio a realização de atividades não essenciais no âmbito do município de Passagem Franca-MA, notadamente jogos de futebol, festas, vaquejadas, funcionamento de bares e todas as atividades que gerem aglomerações de pessoas;

§1º: Será permitido o serviço de entrega (delivery) e retirada em restaurantes e bares, mantendo tais estabelecimentos fechados.

§2º: Os estabelecimentos comerciais **não essenciais** poderão manter uma porta de acesso exclusivamente para o recebimento de pagamentos, nos dias de segunda feira no horário de 07hs as 18hs, e aos sábados de 07hs as 15hs, adotando todas as medidas de prevenção, tais como uso de máscara, luvas, álcool gel e lavabo (pia), e proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas, estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

I - Limitar a quantidade de pessoas dentro da agência bancária/casa lotérica, a qual corresponderá ao número de atendentes, ou seja, uma pessoa por caixa disponível ou nos terminais de autoatendimento;

II - No caso de aglomeração na área externa da agência bancária/casa lotérica, ainda que se trate de passeio público, que sejam os clientes orientados por um funcionário desta agência, a formar uma fila com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes.

III - manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70º INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;

IV - Priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

V - Disponibilizar a agência bancária/casa lotérica pelo menos um funcionário para orientar os clientes fora do estabelecimento, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais;

**Art. 5º** - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que **“Dispõe sobre o uso obrigatório de mascarar no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providencias”**;

**Art. 6º** - Fica suspenso no âmbito do território do município de Passagem Franca as atividades de transporte coletivo de passageiros (Ônibus, Van, Carros de linha, D-20), ainda aqueles oriundos de outros municípios e ou da zona rural, a fim de evitar que passageiros com sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) possam circular em vias públicas e estabelecimentos do nosso município, os infratores deste artigo ficam sujeito a apreensão do veículo e o condutor sujeito a prisão em flagrante e ser processado criminalmente após a comunicação ao Ministério Público e órgãos competentes, como infratores dos artigos código penal abaixo descritos:

*Art. 131 - Praticar, com fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio;*

*Pena - Reclusão de 01 a 04 ano e Multa*

*Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos;*

*Pena - Reclusão de 10 a 15 anos*

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;*

*Pena - Detenção de 01 mês a 01 ano;*

**Art. 7º** - Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º - As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, comuniquem o fato a Secretaria de Saúde Municipal, e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

**Art. 8º** - Fica neste ato criada a **Equipe de Fiscalização de Cumprimento do Decreto Nº 18, de 30 de abril de 2020**, o qual “ Dispõe sobre o uso obrigatório de mascarar no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providencias ”, serão escolhidos entre servidores públicos e designados por Portaria do Prefeito Municipal, entrando em atividade imediatamente.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



**Diário Municipal**

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0726, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 [ PÁG. 03/03 ]

**Art. 9º** - Continuam suspensas as atividades de órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, ressalvadas as atividades essenciais ou que possam ser desenvolvidas remotamente por meio eletrônico, sem atendimento presencial;

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo de fechamento do comércio, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

**Art. 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 05 dias de maio de 2020.

**Marlon Saba de Torres**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017